



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

### Regimento Interno do Iate Clube Lago de Itaipu – ICLI.

#### **Capitulo I – Da Administração.**

**Art. 1º** – São órgãos do ICLI.:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A Diretoria é assessorada por órgãos auxiliares:

- a) Comissão de Acampamento e Quiosques;
- b) Comissão de Aerodelismo;
- c) Comissão de Canchas e dos Campos de Futebol;
- d) Comissão de Embarcação, Barcos e Veleiros;
- e) Comissão de Velejadores e Remadores.

#### **Capitulo II – Da Assembléia Geral.**

**Art. 2º** – A Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária é composta por todos os sócios que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 1º** – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente, na última quinzena de mês de março, para apreciação, do balanço geral e relatório da Diretoria relativa ao exercício anterior. Reunir-se-á, também para a eleição dos membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer tempo para deliberar sobre proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo destinado a apreciação de assuntos pertinentes à sociedade e ou aos sócios desde que devidamente pautados.

**Art. 3º** - A Assembléia Geral é convocada pelo Comodoro; pela Diretoria; pelo conselho Deliberativo, e pelo Conselho Fiscal, nesta caso somente quando fatos graves recomendem, de ofício, por requerimento de pelo menos 1/3 de seus sócios , mediante publicação de edital com antecedência de no mínimo sete dias.



## Iate Clube Lago de Itaipu

**Art. 4º** - A Assembléia Geral é instalada e pode deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos sócios e 5 (cinco) membros da Diretoria, em segunda convocação feita uma hora depois, com qualquer número, respeitada a presença de 3 membros da Diretoria.

**Parágrafo único** - se, em segunda convocação não for alcançada a presença mínima dos membros da Diretoria conforme o artigo anterior, a mesma será adiada por 24 horas e os trabalhos serão retomados com qualquer número de presença da Diretoria e no mínimo 10% dos sócios.

**Art. 5º** - A Assembléia Geral é dirigida por uma mesa composta pelo comodoro e pelo Secretário e na falta desde por um “ad hoc” e outros a critério do comodoro.

**Parágrafo 1º** - Aberto os trabalhos da Assembléia, procede-se á leitura do edital de convocação e do expediente que interessa á matéria a ser deliberada.

**Parágrafo 2º** - Após a leitura do expediente, qualquer participante da Assembléia que tenha feito sua inscrição junta á mesa, pode usar a palavra pelo prazo improrrogável de cinco minutos e por só uma vez, para apresentar comunicações, indicações ou requerimentos sobre matéria pertinente ás finalidades do ICLI, as quais serão submetidas á discussão e votação depois de esgotar a Ordem do Dia.

**Parágrafo 3º** - As matérias constantes da Ordem do dia comportam uma só discussão, da qual pode participar qualquer sócio desde que previamente inscrito. Cada orador pode falar uma só vez sobre cada assunto, durante cinco minutos, improrrogáveis.

**Parágrafo 4º** - O Presidente da Assembléia pode encerrar a discussão a requerimento de qualquer dos participantes, depois que dois tenham se pronunciado a favor e dois contra.

**Parágrafo 5º** - Encerrada a discussão, procede-se á votação simbólica, salvo se, pela maioria dos presentes, a Assembléia decidir pela votação nominal ou secreta.

**Parágrafo 6º** - Dos trabalhos deve ser lavrada ata, em livro próprio, assinado pelo Presidente e o Secretário da Assembléia e demais integrantes da mesa diretora se houver.

**Parágrafo 7º** - Dentro de dez dias da realização da Assembléia qualquer dos participantes poderá reclamar sobre a ata mediante petição endereçada ao Comodoro que, após ouvir os demais membros da Mesa, decide a respeito.



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

### Capítulo III – Da Diretoria.

#### Seção I – Disposições Gerais

**Art. 6º** - Conforme disposição estatutária a Diretoria é eleita pela Assembléia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleita por igual período, através da apresentação de uma chapa ou chapas firmadas pelos pretendentes em pleno gozo de suas obrigações sociais e financeiras até 30 dias, anterior á eleição e o seu exercício não comporta remuneração sob qualquer titulo.

**Parágrafo 1º** - A apresentação da “chapa “ conterà a disposição dos pretendentes em exercer o mandato, caso eleita, na obediência das disposições estatutárias e desse regimento, sendo que competirá somente um nome para cada cargo eletivo.

**Parágrafo 2º** - A posse dar-se-á em data pré-fixada pela Assembléia Geral e constará, obrigatoriamente do edital, e dentro da primeira quinzena do mês de março da eleição.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão concorrer para os cargos de comodoro o associado que tiver sido admitido por mais de três anos, ininterruptos;

**Art. 7º** - As atribuições da Diretoria são aquelas constantes do artigo 23 e 36 do Estatuto social, podendo, ainda:

- A) fixar critérios para aquisição ou alienação de bens imóveis, móveis e semoventes;
- B) declarar a extinção de mandato dos conselheiros, caso cometam atos de indignidade;
- C) elaborar e aprovar plano de cargos e salários bem como a política de administração de pessoal;
- D) indicar os membros das comissões Auxiliares ;
- E) emitir Resoluções, ad. referendum do conselho Deliberativo, destinadas a resolver os casos omissos no estatuto e no regimento;
- F) elaborar e aprovar, mediante resolução, as atribuições das comissões auxiliares;
- G) fixar o preço das mensalidades a serem cobradas dos sócios;
- H) distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre seus membros;
- I) indicar o substituto de membro da Diretoria a exceção do comodoro;
- J) elaborar o orçamento anual de receita e despesa.



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

**Art. 8º** - Em caso de vacância do comodoro temporária, assume o vice-comodoro e em definitivo o vice se tornará comodoro, oportunidade em que será indicado, pelo conselho Deliberativo, o vice comodoro que exercera o cargo até o término do mandato

**Parágrafo único** – Em havendo vacância dos demais membros a Diretoria indicará o substituto dentre os membros do conselho Deliberativo, que igualmente exercerá o cargo até o termino do mandato para qual foi escolhido.

**Art. 9º** - A Diretoria se reunirá uma vez por semana em data e horário a ser previamente fixado, podendo a critério do comodoro, convocá-la extraordinariamente, todas as vezes que tiver assunto urgente e de imediata resolução.

### Seção II – Do Comodoro e do Vice Comodoro

**Art. 10º** - Compete ao Comodoro, além daquelas estatutárias:

- a) – Representar o ICLI ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como nas solenidades internas e externas;
- b) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, das Assembléias e dar execução às respectivas decisões;
- c) – Adquirir, onerar, alienar bens imóveis, móveis e semoventes, quando autorizado e administrar o patrimônio do ICLI;
- d) – Aplicar penas disciplinares;
- e) – Executar as decisões dos Conselhos;
- f) – Aprovar o Regimento Interno;
- g) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- h) – Assinar com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- i) – Assinar, com o Secretário e o Tesoureiro o orçamento anual de receita e despesa;
- j) – Exercer o voto de qualidade nas decisões das Assembléias;
- k) – Assinar carteiras profissionais;
- l) - Assinar as correspondências de maior relevo;
- m) - Requisitar informações, certidões das repartições públicas destinadas aos interesses do ICLI;
- n) – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o resultado do exercício do ano anterior;
- o) – Assinar com o Diretor de Esportes as correspondências estritamente esportivas;



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

- p) – Expedir resoluções visando adequar melhor a prestação de serviços do ICLI em favor dos seus Associados, inclusive criando órgãos auxiliares;
- q) – Delegar atribuições específicas aos membros da Diretoria;

Art. 11º - Compete ao Vice Comodoro:

- a) – Substituir o comodoro nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) – Assinar juntamente com o Secretário as carteiras sociais;
- c) – Assinar com o Secretário as correspondências de menor envolvimento social;
- d) – Executar as funções que lhes forem outorgadas pelo Comodoro;

### Seção III – Do Secretário

**Art. 12º** - O Secretário é o responsável pela guarda e manutenção dos documentos do ICLI, tais como, livros de ata, registro, estatuto social, regimento interno, e ainda:

- a) – Dirigir os trabalhos da secretaria do ICLI, do Conselho Deliberativo e das Assembléias;
- b) – Secretariar as reuniões da Diretoria, dos conselhos e das Assembléias redigindo as respectivas atas;
- c) – Preparar e assinar juntamente com o Comodoro as correspondências do ICLI;
- d) – Supervisionar e controlar os dados dos associados e seus dependentes;
- e) – Supervisionar todos os serviços burocráticos, dos funcionários, dos contratados, dos comodatários e outros;
- f) – Supervisionar emissão das carteiras sociais, assinando-a juntamente com o Comodoro e o Vice Comodoro;
- g) – Prestar atendimento aos associados;
- h) – Manter ingente controle sobre a portaria através de dados e informações;
- i) – Acompanhar, nas suas atividades diárias o Gerente contratado;
- j) – Prover a administração, de funcionários, de material permanente e de consumo;
- k) – Emitir declarações aos associados ou terceiros, desde que, solicitados expressamente e com a anuência da Diretoria;
- l) – Desempenhar as demais funções e atividades que lhe forem confiadas.



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

### Seção IV – Do Tesoureiro

**Art. 13º** - O Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do ICLI, competindo, ainda:

- a) – Propor a Diretoria o orçamento anual da receita e despesa;
- b) – Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Comodoro os cheques nominais e ordens de pagamento;
- c) – Apresentar mensalmente o balancete do mês anterior à Diretoria;
- d) – Assinar os recibos das contribuições sociais;
- e) – Manter, em arquivo, fichas ou dados informatizados, e um completo controle das contribuições dos associados;
- f) – Fornecer a Diretoria, ao final de cada mês, relatório completo sobre a inadimplência;
- g) – Propor a Diretoria os valores das mensalidades, taxas, preços de serviços, multas e demais encargos;
- h) – Receber e dar quitação aos valores recebidos;
- i) – Providenciar o recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) nos seus respectivos vencimentos;
- j) – Exercer outras atividades delegadas pela Diretoria.

### Seção V – Do Diretor Social

**Art. 14º** - É da responsabilidade do Diretor Social, o incremento dos eventos sociais com a participação dos associados, organizando e supervisionando, competindo, ainda:

- a) – Planejar e propor eventos sociais e culturais à Diretoria, a cada início de exercício classificando-os de conformidade com a faixa etária, valor de custos, número de pessoas envolvidas e as datas de realização;
- b) – Promover em consonância com a Diretoria, a divulgação através da mídia as atividades sociais programadas;
- c) – Supervisionar as dependências onde serão implementadas as atividades sociais, no sentido de que as mesmas aconteçam sem sobressaltos;
- d) – Exercer outras atividades que lhes forem delegadas.



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

### Seção VI – Do Diretor de Esportes

**Art. 15º** - O Diretor de Esportes tem sob sua responsabilidade todas as atividades esportivas implementadas pelo ICLI, cabendo-lhe, ainda:

- a) – Representar o ICLI junto às entidades esportivas citadinas oficiais;
- b) – Assinar com o Comodoro as correspondências de natureza estritamente esportivas;
- c) – Designar pessoas ou comissões para auxiliarem na difusão, fiscalização e práticas esportivas junto aos departamentos das diversas modalidades (Comissões Auxiliares);
- d) – Apresentar no início de cada exercício o plano de atividades esportivas;
- e) – Sugerir a Diretoria os horários de funcionamento das diversas atividades esportivas existentes;
- f) – Supervisionar a execução de todas as atividades esportivas;
- g) – Indicar nomes de associados (atletas) qualificados para representarem o ICLI nos eventos esportivos;
  
- h) – Admitir, *'ad referendum'* da Diretoria e em caráter excepcional, atletas velejadores ou remadores estipulando as condições (deveres, direitos e categoria) mediante projeto específico;
- i) – Guardar e manter os arquivos, fichários e dados informatizados dos atletas, competições, recordes, etc., bem como, a galeria de troféus e medalhas;
- j) – Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria.

### Seção VII – Do Diretor de Patrimônio e Manutenção

**Art. 17º** - O Diretor de Patrimônio e Manutenção tem sob sua responsabilidade o controle, supervisão e manutenção dos bens imóveis, móveis e semoventes, organizados através de dados, fichas, arquivos e dados informatizados, competindo, ainda:

- a) – Zelar pela conservação patrimonial, mantendo os bens móveis nos depósitos e almoxarifados;
- b) – Verificar os estados de conservação da rede elétrica, telefônica, de água e esgoto, embarcações, veículos, máquinas e implementos, ferramentaria, tratores;



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

- c) – Vistoriar o píer, trapiches flutuantes, cercas, portões, cancelas, gramado, jardins, piscinas, coberturas, muros divisórios, extintores;
- d) – Propor à Diretoria, em caráter urgente, os consertos necessários dos bens sob sua guarda;
- e) – Providenciar e manter que sejam segurados os bens móveis, construções de modo geral, observando aqueles de maior valia, acompanhamento com relação às datas de renovação e atualização de valores;
- f) – Efetuar levantamento periódico sobre o patrimônio para verificação sobre eventuais consertos e ou reposição e o próprio controle;
- g) – Manter inventariado todos os bens patrimoniais;
- h) – Executar outras atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria;

### Capítulo IV – Do Conselho Deliberativo

**Art. 18º** - O Conselho Deliberativo é órgão de assessoramento à Diretoria e composto por 12 (Doze) membros sendo 6 (Seis) efetivos e 6 (Seis) suplentes eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, com atribuições constantes do artigo 29 do Estatuto Social.

**Art. 19º** - A eleição do Conselho dar-se-á no mesmo momento da Diretoria, mediante apresentação de “Chapa” composta por associados em pleno gozo de seus direitos e na forma e prazo constante do art. 6º, deste regimento.

### Capítulo V – Do Conselho Fiscal

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização e controle do ICLI, composto por 6 (Seis) Membros, sendo 3 (Três) efetivos e 3 (Três) suplentes e suas atribuições são aquelas constantes no artigo 31 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A sua eleição dar-se-á nos moldes do artigo 6º, deste Regimento.

### Capítulo VI – Dos Órgãos Auxiliares

**Art. 21º** - Os Órgãos Auxiliares são compostos pelas Comissões referenciadas Os Órgãos Auxiliares são compostos pelas comissões referenciadas no Parágrafo Único do artigo 1º deste Regimento Interno e cujas atividades serão regulamentadas mediante resoluções expedidas pelo Comodoro, ‘*ad referendum*’, da Diretoria, e se for o caso, do conselho Deliberativo.



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

### Capítulo VII – Dos Associados

**Art. 22º** - Os sócios ou associados são aquelas categorias explicitada nos artigos 5º e 6º do Estatuto, independente do sexo;

**Art. 23º** - Os deveres e obrigações dos associados são aqueles alinhados nos artigos 7º, 8º e 9º, do Estatuto Social.

**Art. 24º** - A admissão de associado dar-se-á da seguinte forma:

- a) – Haverá dois associados em dia com suas obrigações sociais que indicará o (a) sócio (a) em perspectiva através de formulário específico contendo toda a sua qualificação, inclusive com fotografias;
- b) – O pedido é endereçado à Diretoria que o submeterá à apreciação de seus pares;
- c) – Na apreciação preliminar, permitirá a apresentação do (a) sócio (a) em perspectiva aos demais associados perante quadro especial, afixado na Secretaria do ICLI, pelo prazo mínimo de 15 (Quinze) dias para eventuais impugnações;
- d) – Não havendo impugnação, o (a) sócio (a) em perspectiva, sofrerá apreciação pela Diretoria, *'ad referendum'* do Conselho Deliberativo, que em sendo aprovado por unanimidade, deverá concorrer com a jóia respectiva;
- e) – Efetuado o pagamento da jóia e demais emolumentos serão expedidas as carteiras do (a) sócio (a) titular e seus dependentes e cujos dados integrarão o fichário.

**Art. 25º** - São Sócios Honorários aqueles assim considerados pela Diretoria que tenham prestado relevantes serviços ao ICLI e com todas as prerrogativas dos sócios titulares, porém vedado ao direito de votar e ser votado.

**Art. 26º** - Como dependentes do sócio são considerados: as pessoas de sua família, mãe, pai, cônjuge, sogros, companheiro (a), filhos, enteados, estes até 21 anos e outros assim considerados pela Diretoria.

**Art. 27º** - Os sócios galgados a cargo eletivo que não exerçam com dignidade e eficiência serão passíveis de penalidades consistentes em advertência, suspensão e até expulsão.



# ICLI

## Iate Clube Lago de Itaipu

**Art. 28º** - Os sócios que infringirem as normas estatutárias, regimentais ou praticarem atos desonrosos, incompatíveis e desvios de condutas estarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 47, do Estatuto Social.

**Art. 29º** - Os dependentes de sócios condenados às penalidades à elas se sujeitarão na medida em que forem aplicadas.

**Art. 30º** - A dosimetria das penas a serem aplicadas é de inteiro alvedrio do Conselho Deliberativo.

### Capítulo VIII – Do Processo Disciplinar

**Art. 31º** - O Processo Disciplinar instaura-se de ofício (Diretoria e Conselhos) ou por representação de associado dirigido à Diretoria.;

**Parágrafo Único** – A representação deve ser instruída com os documentos e com indicação de todas as demais provas da ocorrência da infração disciplinar, incluído o rol de testemunhas.

**Art. 32º** - Recebida à representação pelo Comodoro, este indica um relator, membro da Diretoria, para presidir a instrução.

**Art. 33º** - O relator verificará os pressupostos de admissão e em caso de faltarem, determina o arquivamento, em caso contrário notificará, via A.R., o interessado para que dentro de 10 (dez) dias apresente sua defesa, documentos e testemunhas.

**Parágrafo Único** – Caso não seja apresentada a defesa, declara-se a revelia do infrator e via de consequência procede-se o relatório à Diretoria que em sendo aprovado o

remeterá, para os fins e efeitos de julgamento, ao Conselho Deliberativo, que aplicará as penas que entender por merecer.

**Art. 34º** - Apresentada à defesa compete ao relator, se for o caso, arquivar a representação, ou estão designar audiência para outiva das partes e das testemunhas.



## Iate Clube Lago de Itaipu

**Art. 35º** - Encerrada a instrução o Relator elaborará o competente relatório enviado à Diretoria que em sendo aprovado será remetido ao Conselho Deliberativo para julgamento e aplicação da pena que entender por merecer.

**Art. 36º** - A decisão do Conselho Deliberativo é de instância única portanto não comporta recurso.

### Capítulo IX – Disposições Gerais

**Art. 37º** - Este Regimento poderá ser alterado ou reformado por decisão do Conselho Deliberativo, observado o *quorum* da maioria dos presentes convocados especialmente para esse fim.

**Art. 38º** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Diretoria '*ad referendum*', do Conselho Deliberativo.